

A T A Nº. 22/2021

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VALENÇA REALIZADA NO
DIA 25 OUTUBRO DE 2021. ----**

- - - Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e um, nesta cidade de Valença e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, realizou-se a primeira reunião da Câmara Municipal de Valença sob a presidência de José Manuel Vaz Carpinteira, com a presença dos Srs. Vereadores Manuel Rodrigues Lopes, José Manuel Temporão Monte, Ana Paula Vaz Almendra Xavier, Elisabete Maria Lourenço de Araújo Domingues, Arlindo Amorim de Sousa e Rui Filipe Fernandes Rodrigues. Secretariou a Chefe da Divisão Administrativa Geral Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, declarou-se aberta a reunião pelas dez horas. _____

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Iniciado o período antes da ordem do dia, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, após saudar todos os presentes e não se tendo verificado intervenções neste período passou-se à discussão dos pontos da ordem do dia. _____

ORDEM DO DIA

PONTO 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 14 DE OUTUBRO DE 2021 – Aprovada por unanimidade. _____

Não tomaram parte na votação o Sr. Presidente da Câmara Municipal e os Senhores vereadores José Manuel Temporão Monte, Ana Paula Vaz Almendra Xavier, Arlindo Sousa e Rui Filipe Rodrigues por não terem estado presentes na reunião. _____

PONTO 2 – PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS – Acerca do assunto foi presente a proposta que seguidamente se transcreve para todos os efeitos legais:

**“PROPOSTA
PERIODICIDADE DAS REUNIÕES DE CÂMARA**

A T A N.º. 22/2021

Considerando que:

Nos termos do previsto no artigo 40º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, sob a epígrafe “Periodicidade das reuniões” a câmara municipal tem uma reunião ordinária semanal, ou quinzenal, se o julgar conveniente e que as mesmas devem ter lugar em dia e hora certos, cuja marcação é objeto de deliberação na sua primeira reunião. -----

A experiência administrativa do órgão executivo, o mesmo sempre deu resposta ao dever legal de decidir, sem colocar em causa a conveniência, eficácia e eficiência dos serviços municipais respetivos; --

Propõe-se:

Que o órgão executivo reúna quinzenalmente, à quinta-feira pelas 10h00, no “Salão Nobre”, do Edifício dos Paços do Concelho.-----

Caso o dia da reunião ordinária coincidir com um dia feriado que a mesma tenha lugar no dia útil imediatamente a seguir, no lugar e hora acima indicados.-----

Paços do Concelho, 20 de outubro de 2021, O Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Vaz Carpinteira”. _____

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a transcrita proposta. _____

PONTO 3 – DESIGNAÇÃO DO VEREADOR A TEMPO INTEIRO – Acerca do assunto foi presente, para conhecimento, o despacho que se transcreve para todos os efeitos legais:

“DESPACHO

DESIGNAÇÃO DE VEREADOR A TEMPO INTEIRO

Nos termos do disposto Na alínea d) do n.º 1 do artigo 57º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, designo como Vereador a Tempo Inteiro, **Ana Paula Vaz Almendra Xavier**.

Proceda-se à divulgação do presente Despacho, junto dos serviços municipais. -----

À Câmara Municipal para conhecimento.-----

Paços do Concelho, 20 de outubro de 2021 O Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Vaz Carpinteira.” _____

PONTO 4 – DESIGNAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE – Acerca do assunto foi presente, para conhecimento, o despacho que seguidamente se transcreve para todos os efeitos legais:

A T A Nº. 22/2021

“DESPACHO

DESIGNAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, designo como Vice-Presidente da Câmara Municipal, a Vereadora a Tempo Inteiro, **Ana Paula Vaz Almendra Xavier**, a qual substituirá o Presidente da Câmara nas suas faltas e impedimentos. -----

Proceda-se à divulgação do presente Despacho, junto dos serviços municipais. -----

À Câmara Municipal para conhecimento.-----

Paços do Concelho, 20 de outubro de 2021 O Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Vaz Carpinteira.”-----

PONTO 5 – FIXAR UM VEREADOR EM REGIME DE TEMPO INTEIRO AO ABRIGO DO DISPOSTO NO Nº2 DO ARTIGO 58º DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO – Acerca do assunto foi presente a proposta que seguidamente se transcreve para todos os efeitos legais:

“PROPOSTA

FIXAÇÃO DE UM VEREADOR EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, AO ABRIGO DO DISPOSTO NO Nº2, DO ART.58º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO E ULTERIORES ALTERAÇÕES

Considerando:

O regime de transferência de competências assim como o de delegação de competências nas autarquias locais, bem como o seu regime jurídico consagrado na Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro; -----

Que, constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, prosseguindo as suas atribuições através do exercício, pelos seus órgãos, das competências legalmente previstas; -----

Que, neste contexto, os Municípios vêm assumindo um protagonismo cada vez maior na resolução e satisfação concreta das necessidades das populações locais; -----

Que, a assunção dessas competências e atribuições, exige, por parte dos eleitos total disponibilidade e permanência para garantir, o sucesso pretendido na conduta das políticas das diversas áreas de intervenção Municipal;-----

Que, nos termos do disposto no nº2 do artigo nº 58 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na atual redação, compete à Câmara Municipal, sob proposta do respetivo Presidente, fixar o número de Vereadores em regime de tempo inteiro, sempre que seja ultrapassado o limite legalmente fixado, que, no caso em concreto do Município de Valença, é de um vereador em regime de tempo inteiro, à luz do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 58º; -----

Face ao exposto:

A T A N.º. 22/2021

Propõe-se que o Executivo Camarário autorize o regime de exercício de funções correspondentes a mais um vereador a tempo inteiro. -----

Paços do Concelho, 20 de outubro de 2021 O Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Vaz Carpinteira”.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a proposta transcrita e fixar como vereador em exercício de funções a tempo inteiro o Dr. Arlindo Amorim de Sousa.

PONTO 6 – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – Acerca do assunto foi presente a proposta de delegação de competências que seguidamente se transcreve para todos os efeitos legais:

“PROPOSTA

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Considerando:

A possibilidade jurídico-legal do órgão executivo do Município – Câmara Municipal – poder delegar no respetivo Presidente uma série de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços administrativos, de acordo com o disposto no artigo 34º, da Lei n.º 75/2013, de 12 Setembro na sua atual redação;

Que as aludidas competências podem ser subdelegadas em quaisquer dos Vereadores, por decisão e escolha do Presidente da Câmara, de acordo com a parte final do n.º1, do retromencionado artigo;

Que a figura de delegação de poderes, constituindo um fenómeno de desconcentração administrativa, irá permitir uma maior eficácia e eficiência no tratamento de processos administrativos, garantindo-se, por esta via, uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Ser necessário conferir segurança e certeza jurídica aos atos e diligências praticados pelo Presidente da Câmara, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências, com vista ao normal funcionamento dos serviços administrativos do Município.

Assim, de acordo com as razões aduzidas, propõe-se à Câmara Municipal, ao abrigo das disposições combinadas previstas sobre a matéria, respetivamente, no artigo 34º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação e nos artigos 44º e 46º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, a delegação no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação, das seguintes competências:

1. Considerando o disposto no nº1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, todas as competências com exceção das previstas nas alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do n.º 1 do artigo 33º e na alínea a) do artigo 39.º;

A T A Nº. 22/2021

2. A competência para fixação da repartição de encargos por cada ano económico, nos casos em que os atos ou contratos dêem lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização;
3. As competências que, no Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, que aprova o Funcionamento dos Espetáculos de Natureza Artística - Instalação e Fiscalização, estão cometidas à Câmara Municipal;
4. As competências que, no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e as alterações introduzidas pela Lei n.º 79/2017, de 18 de agosto e Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio, que aprova o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, estão cometidas à Câmara Municipal;
5. As competências que, na Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, que aprova o Código das Expropriações, estão cometidas à Câmara Municipal;
6. A competência para proceder à realização da audiência prévia dos interessados no procedimento nos termos do artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro;
7. A competência para constituição de fundos de maneiço, para ocorrer a pequenas despesas urgentes e imediatas;
8. As competências que, no Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, que aprova o Regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras), estão cometidas à Câmara Municipal;
9. As competências que no Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril, que aprova o Regime Jurídico de Proteção do Relevo Natural, Solo Arável e Revestimento Vegetal, estão cometidas à Câmara Municipal;
10. As competências que, no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na atual redação dada pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos;
11. As competências que, no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na última redação dada pela Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, que aprova o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio e Restauração, estão cometidas à Câmara Municipal;
12. As competências que, no Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na última versão dada pelo Decreto-Lei n.º 32/2020, de 1 de julho, que aprova o Regime Jurídico Aplicável às Ações de Arborização e Rearborização, estão cometidas à Câmara Municipal;
13. As competências que, no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos empreendimentos turísticos, e respetivos diplomas regulamentares, estão cometidas à Câmara Municipal;

A T A Nº. 22/2021

- 14.** As competências que, no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis, estão cometidas à Câmara Municipal;
- 15.** As competências que, no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, estão cometidas à Câmara Municipal;
- 16.** As competências que, na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na versão mais recente dada pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, estão cometidas à Câmara Municipal;
- 17.** As competências que, na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril na redação dada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal, estão cometidas à Câmara Municipal;
- 18.** As competências que, na Lei n.º 4/2009, de 29 de Janeiro, na redação dada pela Lei n.º 10/2009, de 10 de março, que define a proteção social dos trabalhadores que exercem funções públicas, estão cometidas à Câmara Municipal;
- 19.** As competências que, no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento, estão cometidas à Câmara Municipal;
- 20.** As competências que, no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, na atual redação, que aprova o Regulamento Geral do Ruído, cometidas à Câmara Municipal;-
- 21.** As competências que, no Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de Setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro, que define as condições de polícia sanitária aplicáveis à circulação de animais de circo entre os Estados membros, bem como a circulação no território nacional, e ainda, as condições de saúde e proteção animal, para a utilização de animais em circo e outros assim como, as normas a que obedece a identificação, registo, circulação e proteção dos animais utilizados em circos, exposições itinerantes, números com animais e manifestações similares no território nacional, estão cometidas à Câmara Municipal;
- 22.** As competências que, no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, que concretiza o quadro de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação estão cometidas à Câmara Municipal;
- 23.** As competências que, no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, estão cometidas à Câmara Municipal;
- 24.** As competências que, no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na última redação, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, estão cometidas à Câmara Municipal;

A T A N.º. 22/2021

25. As competências que, no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na versão mais recente dada pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, estão cometidas à Câmara Municipal;

26. As competências que, no Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, estão cometidas à Câmara Municipal;

27. As competências que, no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de março, que Estabelece o Regime aplicável à Construção de Infraestruturas aptas ao Alojamento de Redes de Comunicações Eletrónicas, à Instalação de Redes de Comunicações Eletrónicas e à Construção de Infraestruturas de Telecomunicações em Loteamentos, Urbanizações, Conjunto de Edifícios e Edifícios, estão cometidas à Câmara Municipal

28. As competências que, no Regulamento do PDM de Valença, no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e no Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e Edificação, estão cometidas à Câmara Municipal;

29. As competências que, no Decreto-Lei n.º 169/2012 de 1 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, que estabelece o Sistema de Industria Responsável (SIR), estão cometidas à Câmara Municipal;

30. As competências que, na Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, na última versão dada pela Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, que estabelece um regime excecional para a reconversão urbanística das áreas de génese ilegal (AUGI), estão cometidas à Câmara Municipal;

31. As competências que, no Decreto- Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, na redação dada pela Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, referente ao Licenciamento e Fiscalização pelas Câmaras Municipais de Atividades Cometidas aos Governos Cívicos, estão cometidas à Câmara Municipal;

32. As competências que, no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, na redação dada pela Lei n.º 35/2016, de 21 de novembro, que regula o acesso à atividade e ao mercado dos transportes em táxi, estão cometidas à Câmara Municipal;

33. A competência prevista no artigo 10º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviço para fixar horários especiais de abertura e encerramento dos estabelecimentos comerciais no período de Natal, Ano Novo e Carnaval, que está cometida à Câmara Municipal;

34. A competência para a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesa de funcionamento de carácter continuado e repetitivo desde que, previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública, nos casos em que:

a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano;

A T A Nº. 22/2021

b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€ (noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos;

35. As competências para assumir os encargos e efetuar as correspondentes adjudicações, até 600.000€ (seiscentos mil euros), conforme previsto no n.º2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Paços do Concelho, 20 de outubro de 2021 O Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Vaz Carpinreira.” _____

Tomou a palavra o Senhor Vereador Manuel Lopes começando a sua intervenção por saudar o Senhor Presidente da Câmara e Vereadores desejando um mandato cheio de sucesso dizendo que, apesar de estar na oposição será sempre uma oposição construtiva em prol dos valencianos. Quanto às competências constantes da proposta referiu achar uma ousadia da parte de um Presidente de Câmara que está a governar com minoria estar a pedir uma delegação de competências tão alargada, visto que estas competências são da câmara municipal e, como tal, na sua opinião todos os assuntos da competência da câmara municipal deveriam vir a reunião de câmara para análise e, também para haver uma maior transparência visto que o executivo camarário é composto por sete elementos e não por três. Assim, todos os assuntos deviam vir a reunião de câmara para analisar e votar e não apenas para conhecimento, dessa forma também os vereadores da oposição estavam por dentro da gestão da câmara e, em última instância para descanso do próprio Presidente da Câmara que assim se sentiria mais confortável com as decisões. Em resposta o Senhor Presidente da Câmara disse que essa proposta não é mais nem menos às competências delegadas nos anteriores executivos, com uma pequena diferença no valor no que se refere à competência para assumir encargos e efetuar as correspondentes adjudicações. Acrescentando que esta proposta de delegação de competências visa unicamente agilizar o funcionamento da câmara municipal. _____

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção dos vereadores do Partido Social Democrata aceitar a transferência das delegações conforme proposta transcrita. _____

PONTO 7 – DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES NOS VEREADORES A TEMPO

A T A N.º. 22/2021

INTEIRO – Acerca do assunto foi presente, para conhecimento, o despacho distribuição de funções pelos vereadores a tempo inteiro.

“DESPACHO

DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES PELOS VEREADORES A TEMPO INTEIRO

Considerando as disposições conjugadas do disposto no artigo 36º do anexo I à Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro o Presidente da Câmara é coadjuvado pelos vereadores no exercício das suas funções.

Assim, determino a distribuição dos pelouros da seguinte forma:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

- Administração financeira e patrimonial;
- Desenvolvimento económico;
- Planificação e projetos;
- Obras públicas;
- Coesão territorial/freguesias;
- Cultura;
- Saúde;
- Cooperação transfronteiriça;
- Protocolo e comunicação

VEREADORA ANA PAULA VAZ ALMENDRA XAVIER

- Coesão social e habitação;
- Gestão urbanística/obras particulares;
- Serviços urbanos (água, saneamento, resíduos sólidos urbanos, jardins, limpeza urbana e iluminação pública);
- Turismo;
- Recursos humanos;
- Desenvolvimento rural e ambiente;
- Bem-estar animal e autoridade veterinária;
- Feiras e mercado municipal;

VEREADOR ARLINDO AMORIM DE SOUSA

- Educação e qualificação;
- Juventude, desporto e associativismo;

A T A N.º. 22/2021

- Proteção civil e florestas;
- Modernização administrativa e transição digital;
- Transportes e mobilidade;
- Gestão de equipamentos municipais;
- Fiscalização sanitária e saúde pública;
- Defesa do consumidor (CIAB);
- Contra-ordenações.

1. Que os procedimentos administrativos nas áreas funcionais discriminadas corram sob a coordenação dos Vereadores que respetivamente lhes vão indicados:

2. Nos termos do n.º 2 do referido art.º 36º, **delego** nos mesmos Vereadores as competências que me estão cometidas pelo artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conforme a seguir se indica:

- A prevista na alínea b) do n.º 1 no que respeita às respetivas áreas funcionais;
- A prevista na alínea l) do número 1 (assinar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos), nos procedimentos administrativos respeitantes às competências que lhe estão delegadas ou subdelegadas;
- A prevista na alínea a) do n.º 2, no que respeita à coordenação do pessoal municipal afeto aos serviços municipais cujas áreas funcionais lhe estão distribuídas;
- A prevista na alínea e) do n.º 2 no que se refere à aquisição de bens e serviços nas áreas funcionais que lhe estão distribuídas;

Proceda-se à divulgação do presente Despacho, junto dos respetivos serviços municipais.

À Câmara Municipal para conhecimento. Paços do Concelho, 20 de outubro de 2021 O Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Vaz Carpinteira.” _____

PONTO 8 – CONSTITUIÇÃO DO GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA -

Acerca do assunto foi presente, para conhecimento, o despacho de constituição de um gabinete de apoio à presidência e de um gabinete de apoio à vereação, que se transcreve para todos os efeitos legais:

“DESPACHO

CONSTITUIÇÃO DE UM GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA E DE UM GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO

Considerando:

A T A N.º. 22/2021

Que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 42º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, pode o Presidente da Câmara constituir um gabinete de apoio à presidência composto, no caso do Município de Valença, por um Chefe de Gabinete, um Adjunto ou um Secretário;

As competências que são legalmente confiadas, ou por via de delegação e/ou associadas à coordenação das diversas áreas de intervenção municipal, ao Presidente da Câmara;

Que, em face de tais competências e tarefas, a sua cabal, eficaz e eficiente concretização, exige a constituição de um gabinete de apoio pessoal, responsável pela organização administrativa e logística, associadas à preparação das correspondentes decisões administrativas;

De acordo com as razões anteriormente aduzidas, no uso da competência que me está legalmente conferida pelo artigo 42º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, **determino** o seguinte:

1. A criação de um Gabinete de Apoio à Presidência ao exercício das funções que me estão legalmente cometidas, constituído por um Chefe de Gabinete e um secretário, de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 42º do mencionado diploma legal;
2. Para o efeito, nomeio, em regime de comissão de serviço, para exercer as funções correspondentes ao lugar de **Chefe de Gabinete** o Dr. Óscar Gabriel Pereira da Silva, residente na Rua do Fojo, n.º 24, União de Freguesias de Valença, Cristelo Covo e Arão;
3. Nomeio, ainda, em regime de comissão de serviço, para **Secretária** a Dra. Ana Cláudia Gomes Moreira, residente no Lugar do Regueiro, n.º 123, freguesia de Verdoejo.
4. Autorizar a Dra. Ana Cláudia Gomes Moreira, nos termos da alínea a) do n.º3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a exercer as atividades compreendidas na respetiva especialidade profissional prestadas, sem carácter de permanência, a antes não pertencentes ao setor de atividade pelo qual é responsável o membro do Governo respetivo.

Considerando, ainda:

Que, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 42º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, pode o Presidente da Câmara constituir um gabinete de apoio à vereação, composto, no caso do Município de Valença, por dois secretários;

O teor da proposta da Sra. Vereadora Ana Paula Xavier;

No uso da competência que me está legalmente conferida pelo artigo 42º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, determino o seguinte:

5. A criação de um Gabinete de Apoio à Vereação constituído por um secretário;
6. Para o efeito, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 43.º do mencionado diploma legal nomeio, em regime de comissão de serviço, para exercer as funções correspondentes ao lugar de **Secretário**, o Dr. José Cândido Barreiro Sousa, residente na Rua do Sobral, s/n, União de Freguesias de Gandra e Taião;
7. Mais autorizo, nos termos da alínea a) do n.º3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de

A T A Nº. 22/2021

janeiro, o exercício de atividades compreendidas na respetiva especialidade profissional prestadas, sem carácter de permanência, a entes não pertencentes ao setor de atividade pelo qual é responsável o membro do Governo respetivo.

Proceda-se à publicação, em diário oficial, do teor do presente despacho e dê-se conhecimento do mesmo aos serviços municipais.

À Câmara Municipal para conhecimento. Paços do Concelho, 18 de outubro de 2021 O Presidente da Câmara Municipal José Manuel Vaz Carpinteira.” _____

PONTO 9 – CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO – Acerca do assunto foi presente a proposta de constituição e utilização de fundos de maneo que seguidamente se transcreve para todos os efeitos legais:

“PROPOSTA

Constituição e Utilização de Fundos de Maneio

Reconhecendo a necessidade de constituição de fundos de maneo para pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis, propõe-se que a Câmara Municipal autorize, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Regulamento do Fundo de Maneio em vigor no Município de Valença, a constituição dos seguintes fundos de maneo para o período de 25 de outubro a 31 de dezembro de 2021:

Responsável	Classificação Económica	Finalidade	Valor Mensal
Presidente	0102 020211	Despesas de representação	500,00 €
	0102 020121	Aquisição de bens diversos	500,00 €
	0102 020225	Aquisição de serviços diversos	500,00 €
Assessor do Gabinete de Apoio ao Presidente	0102 020121	Aquisição de bens diversos	250,00 €
	0102 020225	Aquisição de serviços diversos	250,00 €
Vice-presidente - Vereadora - Eng.ª Ana Paula Xavier	0102 020211	Despesas de representação	250,00 €
	0102 020121	Aquisição de bens diversos (Municipais e CPCJ)	500,00 €
	0102 020225	Aquisição de serviços diversos	500,00 €
Vereador – Dr. Arlindo de Sousa	0102 020121	Aquisição de bens diversos	600,00 €
	0102 020225	Aquisição de serviços diversos	600,00 €
Chefe da Divisão Administrativa Geral	0102 020108	Material de escritório	150,00 €
	0102 020217	Publicações em Diário da Republica	1.000,00 €
	0102 020225	Despesas de Custas Atos Notariais e Registos	1.000,00 €
Chefe da Divisão de Urbanismo e Planeamento	0102 020121	Aquisição de bens diversos	100,00 €
	0102 020225	Aquisição de serviços diversos	250,00 €

A T A Nº. 22/2021

Chefe da Divisão de Infra-Estruturas e Obras Municipais	0102 020225	Aquisição de serviços diversos	400,00 €
	0102 020121	Aquisição de bens diversos	400,00 €

Paços do Concelho, 20 de outubro de 2021 O Presidente da Câmara Municipal José Manuel Vaz Carpinteira.” _____

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a constituição de fundos de maneiio nos termos propostos. _____

Antes de dar por encerrada a reunião o Senhor Vereador Manuel Lopes solicitou ao Senhor Presidente da Câmara a disponibilização de um gabinete para que os vereadores do Partido Social Democrata possam trabalhar. A esta solicitação juntou-se o Senhor Vereador José Monte. O Senhor Presidente informou que irá estudar o assunto mas como bem têm conhecimento não existem gabinetes disponíveis, pelo contrário, existe falta deles. _____

PONTO 10 – APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA – Nos termos do nº 3 do artigo 57º do Anexo I, aprovada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e pela secretária da presente reunião. _____

Terminados os trabalhos e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião pelas dez horas e trinta minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata composta por treze páginas. _____

O Presidente da Câmara Municipal

José Manuel Vaz Carpinteira

A Chefe de Divisão

Paula Mateus

25 – outubro - 2021

A T A Nº. 22/2021